



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**LEI Nº 189 DE 06 DE MAIO DE 2015**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir área de Terreno e da outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir por compra, terreno na Zona Rural medindo 8.712 m<sup>2</sup> (Oito Mil, Setecentos e doze) metros quadrados, de propriedade de ATANÁZIO FERREIRA DA SILVA, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, limitando-se às margens do Rio Itapicuru; ao SUL, limitando-se com o senhor Osvaldo Bispo de Lima; ao LESTE, limitando-se as margens de uma rua sem denominação de acesso ao Povoado de Campo Grande; e ao OESTE, limitando-se com o proprietário. Adquirida por compra dos terrenos dos herdeiros de: Antônio Alexandre da Silva e Francisca Ferreira da Silva, conforme Escritura Particular de Cessão de Direitos Hereditários, lavrado no dia 04 de fevereiro de 2011, em Santa Luz/BA.

**Art. 2º** A aquisição do terreno, de que trata o art. 1º, tem por finalidade a ampliação, redimensionamento da área e prolongamento de via pública na referida localidade.

**Art. 3º** A avaliação do Município atribuiu ao imóvel o valor total de R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais).

**Art. 4º** Fica autorizado a dispensa de licitação para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

**Art. 5º** Para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender a quantia até o limite de que trata o artigo 3º por conta de dotação orçamentária vigente ou suplementá-la se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

necessário ao orçamento vigente, bem como programa de trabalho e elemento de despesa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 06 de maio de 2015; 56º da Emancipação Político-administrativa do Município.

**ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO**  
Prefeito de Araci

**UESTON DA SILVA PINHO**  
Secretário de Administração